

# Prefeitura Municipal

Continu

Dicas

Embriag  
roubar  
passará  
exames  
infração  
de seis n

Estaciona  
infrações  
como estac  
natureza g  
estradas, d  
acostament

Excesso de ve  
velocidade do  
e nas rodovias  
implicará mul  
vezes a multa  
Habilitação sus

Lei nº 348/97 de 09 de julho de 1997.

Cria o Fundo de Manutenção de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Santa Rita do Pardo o Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento do ensino fundamental e valorização do magisterio de Santa Rita do Pardo-MS, e dá outras providencias

Antônio Arcanjo dos Santos prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul em pleno exercicio de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo de Manutenção de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magisterio de Santa Rita do Pardo, com os seguintes objetivos:

I - remuneração dos profissionais do Magisterio em eferivo exercicio de suas atividades no ensino fundamental publico

II - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

III - aquisição, manutenção, construção e conservação de intalações e equipamentos necessarios ao ensino;

IV - aquisição de material e contratação de serviços necessarios ao ensino

V - levantamentos estatísticos estudos e pesquisas visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

VI - realização de atividades-meio necessarias ao funcionamento dos sistemas de ensino

VII - conseção de bolsas de estudos a alunos de escolas públicas e privadas;

VIII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender exclusivamente ao ensino fundamental.

Artigo 2º - Decreto do poder Executivo regulamentará o funcionamento do fundo de Manutenção e Desenvolvimento do ensino Fundamental e Valorização do Magisterio de Santa Rita do Pardo quanto aos seus ativos e passivos, orçamento contabilidade e execução orçamentária, no prazo de 30 (trinta ) dias a contar da publicações desta Lei.

Artigo 3º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magisterio de Santa Rita do Pardo.

Artigo 4º - Compete ao Conselho:  
I - acompanhar e controlar a repartição e aplicação dos recursos do Fundo

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos a conta do Fundo

Artigo 5º - O Conselho será constituído por 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes sendo:

I - um representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

II - um representante do Departamento Municipal de Finanças;

III - um representante do Sindicato dos Trabalhadores na Educação - SINTED

IV - um representante da Associação de Pais e Mestres - APM;

V - um representante dos servidores das escolas publicas do ensino fundamental

Artigo 6º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual periodo, sendo a função de Conselheiro considerada serviços publicos relevante.

Artigo 7º - O Regimento Intrno do Conselho sera aprovado por Decreto do Poder Executivo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de sua apresentação ao Prefeito Municipal e disporá sobre a estrutura, organização funcionamento atribuições de seus dirigentes, instalações e demais disposições pertinentes.

Artigo 8º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 09 de Julho de 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Geral, na data acima afixada no local de costume

Maria Helena S. dos Santos, Secretaria Geral.

Lei nº 349/97 de 09 de julho de 1997.

Dispõe sobre a criação de escola e dá outras providencias

Antonio Arcanjo dos Santos Prefeito Municipal, de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul em pleno exercicio de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc. etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado a Escola Municipal de 1º Grau Raimundo Candido de Araujo , construída na quadra 61 ( sessenta e um) do perimetro urbano da sede do municipio de Santa Rita do Pardo-MS., entre as Ruas: D. Pedro II (frente) Presidente Veneslau Brás (fundo) e Consegundes Henrique de Souza (a esquerda) e João Ferreira da Silva (a direita)

Parágrafo Único - A Escola de que trata este artigo passa a denominar-se Escola Municipal de 1º. Grau "Raimundo Candido de Araujo".

Artigo 2º - Compete ao departamento Municipal de Educação Cultural e Esportes, a colocação de pessoal docente e a implementação do funcionamento da escola, nos moldes do Sistema Municipal de Ensino e de conformidade com a legislação vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial, a Lei Municipal nº 287/96 de 19 de julho de 1996 em seu inteiro teor.

Gabinete do Prefeito em 09 de Julho de 1997

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Geral na data acima e afixada no local de costume.

Maria Helena S. dos Santos, Secretaria Geral.

Lei nº 350/97 de 09 de julho de '1997

Autoriza o Poder Executivo Municipal Fimar Convenio/Contrato com a INDEC-Internacional Development Corporation

Antonio Arcanjo dos Santos Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercicio de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc etc etc

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fimar convênio e contrato com a INDEC - International Development Corporation, pessoa juridica de direito privado estrangeira, com sede a 941 N.E. 19th Ave Suite 201, Fort Lauderdale FL 33304 E.U.A., para receber em doação.

01 ( uma) ambulância, tipo UPI usada motor a diesel, transmissão hidramática e direção hidráulica, com ar condicionado, equipada com focos especiais estantes e hook-ups diversos estetoscópio aparelho de pressão, laringoscópio bomba de sucção, máscara de oxigênio, maca móvel e maca fixa,

na data a

Arth

km, dist

RS 350,

e da ou

Municp

do Sul,

atribuç

Rita do

autORIZA

R\$385,0

auxilio

o artigo

conserte

nº 9BF!

fabricaç

e que ai

artigo

proveni

orçame

Especia

program

utilizac

**PANIFICADORA CENTRAL**

**Ademir Moretto**

Pães, doces e salgados, aceitamos encomendas de bolos e salgados para festas. Bebidas em geral.

**Agradecemos a Preferência.**

Rua Generoso Siqueira, 775 - Santa Rita





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI Nº. 348/97 DE 09 DE JULHO DE 1997.**

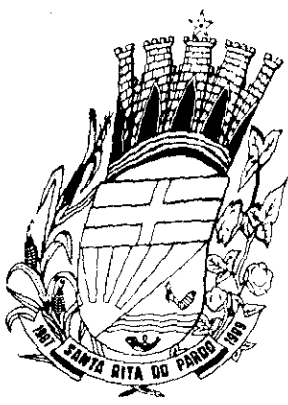
**CRIA O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE SANTA RITA DO PARDO, O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º.** - Fica criado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Santa Rita do Pardo, com os seguintes objetivos:

- I - remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades, no ensino fundamental; público;
- II - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- III - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- II - um representante do Departamento Municipal de Finanças;
- III - um representante do Sindicato dos Trabalhadores na Educação - SINTED;
- IV - um representante da Associação de Pais e Mestres - APM;
- V - um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

**ARTIGO 6º.** - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, sendo a função de Conselheiro considerada serviço público relevante.

**ARTIGO 7º.** - O Regimento Interno do Conselho será aprovado por Decreto do Poder Executivo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da sua apresentação ao Prefeito Municipal e disporá sobre a estrutura, organização, funcionamento, atribuições de seus dirigentes, instalações e demais disposições pertinentes.

**ARTIGO 8º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 9º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 09 DE JULHO DE 1997.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL,  
NA DATA ACIMA, E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

*M. Santos*  
Secretaria Geral  
*M. Santos*  
Secretaria Geral



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 03 de julho de 1997

OF. nº428/97

Sr. Prefeito,

Sirvo-me do presente para encaminhar à V. Excia., o Autógrafo de Lei nº049/97 de 03/07/97, referente o Projeto de Lei nº052/97 QUE CRIA O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE SANTA RITA DO PARDO, O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS., E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

*José Milton de Souza*  
Presidente da Mesa Diretora

Exmo. Sr.  
Antônio Arcanjo dos Santos  
DD. Prefeito Municipal  
Nesta



Santa Rita do Pardo-MS, 03 de julho de 1997.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº049/97  
DE:03/07/97

DO

PROJETO DE LEI Nº052/97  
DE:26/06/97

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº052/97 QUE CRIA O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE SANTA RITA DO PARDO, O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS., E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica criado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Santa Rita do Pardo, com os seguintes objetivos:

- I - remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades, no ensino fundamental público;
- II - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- III - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- IV - aquisição de material e contratação de serviços necessários ao ensino;
- V - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- VI - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VII - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;



VIII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender exclusivamente ao ensino fundamental.

**ARTIGO 2º** - Decreto do Poder Executivo Municipal regulamentará o funcionamento do fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Santa Rita do Pardo quanto aos seus ativos e passivos, orçamento, contabilidade e execução orçamentária, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.

**ARTIGO 3º**- Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Santa Rita do Pardo.

**ARTIGO 4º**- Compete ao Conselho:

- I -acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II -supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III -examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

**ARTIGO 5º**- O Conselho será constituído por 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes sendo:

- I -um representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- II -um representante do Departamento Municipal de Finanças;
- III -um representante do Sindicato dos trabalhadores na Educação - SINTED;
- IV -um representante da Associação de Pais e Mestres - APM;
- V -um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

**ARTIGO 6º**- Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, sendo a função de Conselheiro considerada serviço público relevante.

**ARTIGO 7º**- O Regimento Interno do Conselho será aprovado por Decreto do Poder executivo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua apresentação ao prefeito Municipal e disporá sobre



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

a estrutura, organização, funcionamento, atribuições de seus dirigentes, instalações e demais disposições pertinentes.

**ARTIGO 8º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 9º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 03 (três) dias do mês de julho de 1997 (um mil novecentos e noventa e sete).

*José Milton de Souza*  
Presidente da Mesa Diretora

*Josué Nogueira Martinez*  
1.º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº049/C.M.S.R.P/97, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS., 26 de Junho de 1997.

Of. nº. 864/97

Senhor Presidente:

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº. 052/97**

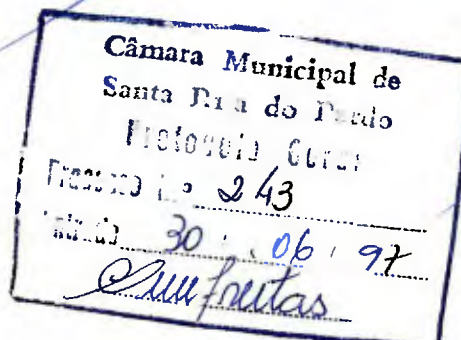
Juntamos ao presente para deliberação dessa colenda Câmara Municipal de Vereadores, o Projeto de Lei nº. 052/97, que cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Santa Rita do Pardo, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério de Santa Rita do Pardo, e dá outras providencias.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando do azo para renovar nossos protestos da mais alta estima, distinguida consideração e do mais elevado apreço,

Atenciosamente

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

Ex.mo Sr.  
JOSÉ MILTON DE SOUZA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI Nº. 052/97 DE 26 DE JUNHO DE 1997**

**CRIA O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE SANTA RITA DO PARDO, O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º.** - Fica criado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Santa Rita do Pardo, com os seguintes objetivos:

- I - remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades, no ensino fundamental público;
- II - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- III - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- IV - aquisição de material e contratação de serviços necessários ao ensino;

**R E C E B I**

30 / 06 / 97

*Amfautas*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- V - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- VI - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VII - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VIII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender exclusivamente ao ensino fundamental.

**ARTIGO 2º.** - Decreto do Poder Executivo regulamentará o funcionamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Santa Rita do Pardo quanto aos seus ativos e passivos, orçamento, contabilidade e execução orçamentaria, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.

**ARTIGO 3º.** - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Santa Rita do Pardo.

**ARTIGO 4º.** - Compete ao Conselho:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

**ARTIGO 5º.** - O Conselho será constituído por 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes sendo:

- I - um representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- II - um representante do Departamento Municipal de Finanças;

**R E C E B I**

30 / 06 / 97

Sulfrutas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- III - um representante do Sindicato dos Trabalhadores na Educação - SINTED;
- IV - um representante da Associação de Pais e Mestres - APM;
- V - um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

**ARTIGO 6º.** - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, sendo a função de Conselheiro considerada serviço público relevante.

**ARTIGO 7º.** - O Regimento Interno do Conselho será aprovado por Decreto do Poder Executivo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da sua apresentação ao Prefeito Municipal e disporá sobre a estrutura, organização, funcionamento, atribuições de seus dirigentes, instalações e demais disposições pertinentes.

**ARTIGO 8º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 9º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 26 DE JUNHO DE 1997.

*Prof. Antonio Arcaño dos Santos*  
Prefeito Municipal

**R E C E B I**

30 / 06 / 97

*Santitas*







**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**J U S T I F I C A T I V A**  
**AO PROJETO DE LEI N° 052/97**

*Senhor Presidente:*

*Senhores Vereadores:*

*Com a aprovação da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal) torna-se necessário a criação e adaptação de vários setores ligados ao ensino.*

*Assim sendo, elaboramos o Projeto de Lei n° 052/97, que cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Santa Rita do Pardo, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério de Santa Rita do Pardo, e dá outras providencias.*

*Pelo motivos expostos, é que solicitamos a aprovação do referido Projeto de Lei.*

**R E C E B I**

30 / 06 / 97  
Santa Rita